



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP – SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA Nº 008/2023 – VERSÃO 01

Dispõe sobre o descarte de medicações vencidas ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, após o descarte pelos estabelecimentos de serviços de saúde públicos e privados no município de Domingos Martins.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 11/10/2023

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Normativo nº 4.451/2023

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde – FMS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade determinar critérios para o descarte de medicações vencidas ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, após o descarte pelos estabelecimentos de serviços de saúde públicos e privados no município de Domingos Martins.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange os prestadores de serviços de saúde públicos e privados no município de Domingos Martins.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins dessa Instrução Normativa considera-se:

I – Estabelecimentos de saúde: espaço físico público ou privado delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica.

II – Abrigo temporário de resíduos: estrutura física com características técnicas determinadas por legislação no qual ocorre o armazenamento temporário dos resíduos a serem descartados;

III – Armazenamento interno de resíduos: local interno ao estabelecimento onde há a guarda temporária do resíduo produzido antes do encaminhamento ao destino final.

IV – Acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;

V – Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde: conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;

VI – Identificação dos resíduos de serviços de saúde: conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos riscos presentes nos resíduos acondicionados, de forma clara e legível em tamanho proporcional aos sacos, coletores e seus ambientes de armazenamento, conforme disposto no Anexo I.

VII – Licença sanitária: documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

VIII – Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

IX – Manejo dos resíduos de serviços de saúde: atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;

X – Plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (PGRSS): documento obrigatório aos estabelecimentos de saúde que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente;

XI – Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos;

XII – Recipiente vazio de medicamento: embalagem primária de medicamentos usada em sua preparação ou administração, que tenha sido esvaziado em decorrência da total utilização ou transferência de seu conteúdo deste para outro recipiente;

XIII - Resíduos de serviços de saúde (RSS): Os resíduos de serviços de saúde (RSS) são aqueles resultantes de atividades exercidas em estabelecimentos que prestam serviços de

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 008/2023 – VERSÃO 01

saúde e que, por suas características, geram resíduos que necessitam de processos específicos de gerenciamento, que podem, ou não, exigir tratamento prévio à sua disposição final.

IX - Transporte interno: traslado dos resíduos dos pontos de geração até o abrigo temporário ou o abrigo externo;

XV - Unidade geradora de resíduos de serviço de saúde: unidade funcional dentro do serviço no qual é gerado o resíduo característico da saúde e que necessita de acondicionamento e descarte específico.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

I - Decreto Nº10.388, de 05 de junho de 2020;

II - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018;

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É dever da Secretaria Municipal da Saúde, como Unidade Responsável por esta Instrução Normativa, bem como pela sua execução:

I – Conferir se a empresa interessada em usar esse serviço, tem cadastro de descarte de resíduos de Serviço de Saúde na Vigilância Sanitária Municipal;

II – Receber as medicações vencidas ou em desuso de uso humano, industrializados e manipulados, gerados pelos prestadores de serviços de saúde públicos e privados, já corretamente segregados e identificados;

III – Executar as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

IV – Promover o armazenamento temporário de medicações vencidas ou em desuso de uso humano, industrializados e manipulados, após o descarte pelos prestadores de serviços de saúde públicos e privados no município de Domingos Martins;

V – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os prestadores de serviço de saúde do município, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

VI – Disponibilizar as datas para realizar o descarte das medicações vencidas ou em desuso, para os prestadores que estarão cadastrados no protocolo da prefeitura, através da lista de transmissão feita no WhatsApp;

VII – Realizar visita aos prestadores de saúde protocolados na prefeitura municipal de Domingos Martins, com o objetivo de orientação e esclarecimento de posteriores dúvidas, em relação a essa normativa;

VIII – Manter contrato atualizado com a empresa responsável pela destinação final dos resíduos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 008/2023 – VERSÃO 01

Art. 6º Aos estabelecimentos de serviços de saúde, caberá:

- I** – Realizar o cadastro do estabelecimento interessado em utilizar o serviço de descarte de resíduos de serviços de saúde ofertado pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, no setor do Protocolo da Prefeitura (Rua Bernadino Monteiro, 22, Centro – Domingos Martins);
- II** – Retirar as medicações vencidas ou em desuso, de sua embalagem primária (caixa), sendo que as caixas vazias deverão ser descaracterizadas e colocadas em lixo comum para reciclagem. As medicações com sua embalagem secundária (cartelas, blister, dentre outros) deverão ser entregues na Vigilância Sanitária Municipal para o descarte;
- III** – Cumprir rigorosamente o cronograma de descarte das medicações vencidas ou em desuso disponibilizado pela Vigilância Sanitária Municipal, por meio dos canais de comunicação;
- IV** – Listar todas as medicações vencidas ou em desuso que estão sendo descartadas de acordo com tabela no Anexo II deste documento;
- V** – Preencher o Termo de Responsabilidade (Anexo III) que será entregue pela Vigilância Sanitária Municipal ao responsável técnico do estabelecimento de saúde na visita de orientação em relação a essa normativa;
- VI** – As medicações para descarte devem ser encaminhadas à Vigilância Sanitária Municipal em saco lacrado branco leitoso identificado contendo o símbolo de resíduo infectante. Serão aceitos apenas 3 volumes por data de descarte;
- VII** – Os resíduos caracterizados como perfurocortante (ampolas e seringas que contêm medicação), deverão ser descartados em coletor de perfurocortante. Este coletor de perfurocortante, assim que atingir sua capacidade limite deverá ser lacrado, identificado e entregue na Vigilância Sanitária Municipal dentro de um saco branco leitoso contendo o símbolo de resíduo infectante;
- VIII** – Orientar e treinar a equipe do estabelecimento de saúde para realizar o descarte das medicações em desuso ou vencidas corretamente.
- IX** – Manter-se atualizado em relação às normas e rotinas de descarte de resíduos de serviços de saúde.

CAPÍTULO VI

Art. 7º Dos documentos necessários ao cadastro:

- I** – Certidão de regularidade do Responsável Técnico pelo estabelecimento de saúde;
- II** – Plano de Gerenciamento de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pela empresa e validado pela Vigilância Sanitária Municipal;
- III** - Alvará sanitário vigente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A equipe da Vigilância Sanitária fará orientação em qualquer tempo aos prestadores de serviço de saúde;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 008/2023 – VERSÃO 01

Art. 9º Caso o prestador não cumpra com as suas responsabilidades, o descarte será recusado no ato da entrega;

Art. 10 É responsabilidade do requerente prestar informações verídicas e realizar o descarte de medicações vencidas ou em desuso corretamente;

Art. 11 Os critérios e/ou condições ora regulamentadas poderão ser revistas, atualizadas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da vigilância sanitária municipal, junto aos seus profissionais executores, sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos, assim o exigirem, a fim de manter sua viabilidade prática e melhoria contínua.

Art. 12 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Vigilância Sanitária Municipal de Saúde, que por sua vez, através de procedimentos específicos, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional

Art. 13 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES; 11 de outubro de 2023.

Suzana Valle Salvador
Farmacêutica

Stefany Dubberstein Briere
Gerente de Vigilância em Saúde

Zuleide Maria Cardozo
Secretária Municipal de Saúde

Márcia d'Assumpção
Controladora Geral

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Grupo A – é identificado, no mínimo, pelo símbolo de risco biológico, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da expressão RESÍDUO INFECTANTE.	
Grupo B – é identificado por meio de símbolo e frase de risco associado à periculosidade do resíduo químico.	
Grupo C – é representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta ou púrpura) em rótulo de fundo amarelo, acrescido da expressão MATERIAL RADIOATIVO, REJEITO RADIOATIVO ou RADIOATIVO.	
Grupo D – deve ser identificado conforme definido pelo órgão de limpeza urbana.	
Grupo E – é identificado pelo símbolo de risco biológico, com rótulo de fundo branco, desenho e contorno preto, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTEANTE.	

ANEXO II

TABELA DE MEDICAÇÕES DESCARTADAS

Nome do Prestador:	
CNPJ:	
Responsável Técnico:	
MEDICAÇÕES	QUANTIDADE

Domingos Martins, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Responsável Técnico do estabelecimento de saúde)

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DESCARTE DE MEDICAÇÕES VENCIDAS OU EM
DESUSO**

Eu _____,
portador do CPF: _____ Registro N°: _____ Responsável
Técnico pelo estabelecimento _____
CNPJ: _____ declaro que li, fui orientado e estou de acordo com a
Instrução Normativa SSP nº 008/2023 Versão 01, me comprometendo a cumprir com as
responsabilidades delegadas.

Domingos Martins, _____ de _____ de _____

(Assinatura do Responsável Técnico pelo estabelecimento de saúde)